

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) Nº 14/2006

Aprova os critérios a serem aplicados na isenção da Taxa de Requisição do Diploma de Graduação Acadêmica

O Egrégio Conselho Superior Universitário (CONSUNI), da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 22 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os critérios a serem aplicados na isenção da Taxa de Requisição do Diploma de Graduação Acadêmica .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas, 22 de novembro de 2006.

Prof.º Alan Barbiero

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ISENÇÃO DA TAXA DE REQUISIÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A isenção da Taxa de Requisição de Diploma de Graduação é um benefício concedido pela UFT ao aluno que comprove a impossibilidade de arcar com o valor da referida taxa em função de suas condições socioeconômicas.
- **Art. 2º** Estarão isentos do pagamento da Taxa de Requisição de Diploma de Graduação os acadêmicos que se enquadrarem nas condições previstas no art. 3º desta Resolução.
- § 1º- A mesma isenção será concedida aos estudantes indígenas aprovados pelo sistema de reserva de vagas no vestibular da UFT a partir do ano de 2005.
 - § 2º O aluno beneficiado terá a isenção apenas da 1ª via do diploma.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

- **Art. 3º** Somente poderá requerer a isenção da Taxa de Requisição de Diploma de Graduação o aluno que:
- I Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II Comprove a conclusão do curso de graduação mediante apresentação de declaração institucional;
- III Não for portador de diploma de curso de graduação;
- IV Possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo.

CAPÍTULO III - DO PRAZO SOLICITAÇÃO

- **Art. 4º** A solicitação da isenção da Taxa de Requisição de Diploma de Graduação deve ser feita pelo aluno mediante edital a ser publicado, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários PROEX.
- **Art. 5º** O Edital deverá ser publicado pela PROEX após o encerramento do semestre letivo e o fornecimento, pela PROGRAD, do quantitativo de alunos concluintes, com fins de definição das isenções.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- **Art.** 6º O aluno deverá anexar à Ficha de solicitação fotocópias da seguinte documentação:
- **I** − RG e CPF do requerente;
- II Histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio
- III Declaração de conclusão do curso de graduação emitida pela Prograd;
- IV Certidão de casamento, para alunos casados;
- V Documentos pessoais de todos as pessoas que compõem o grupo familiar do aluno;
- VI Comprovante de renda do aluno e dos demais membros familiares que trabalham, conforme especificado em edital;
- VII Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de Dependência Econômica, atualizada, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o aluno dependa de pessoas que não sejam seus pais;
- **VIII** Comprovantes, atualizados, de despesas familiares (água, energia elétrica e telefone fixo frente e verso).

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

- **Art.** 7º A avaliação do requerimento de isenção da Taxa de Requisição de Diploma de Graduação será realizada pela PROEX sob a coordenação do Serviço Social da UFT.
- **Art. 8º** Serão analisados os dados declarados pelo aluno na ficha de requerimento bem como a documentação comprobatória apresentada.
- **Art.** 9° O prazo para avaliação dos requerimentos e publicação da lista de isentos deverá ser definido em edital, não devendo ultrapassar o prazo de trinta dias, contados a partir do encerramento do prazo para solicitar o benefício.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE INDEFERIMENTO

- **Art. 10** Serão indeferidos os requerimentos nos quais o aluno:
- I Não preencher corretamente o formulário;
- II Não apresentar, na íntegra, a documentação exigida;
- III Negar-se a fornecer informações complementares ou impedir, de alguma forma, a visita domiciliar do assistente social, caso se faça necessária;
- IV Protocolar o requerimento após o prazo determinado;
- V Não assinar o formulário de solicitação.

CAPÍTULO VII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- **Art. 11** O resultado final será divulgado por meio de listagem publicada no sítio da UFT e mural da Reitoria, o qual será enviado à PROGRAD e aos *campi* para ciência e providências necessárias.
- **Art. 12** É de inteira responsabilidade do aluno a verificação do resultado da isenção da taxa de diploma de graduação. De posse do referido resultado o aluno isento deverá proceder os encaminhamentos necessários para a solicitação do diploma.
 - Art. 13 O aluno isento terá prazo de 90 (noventa) dias para requerer o diploma de

graduação. Esgotado esse prazo o aluno perderá o direito ao benefício de isenção da taxa.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 14** Não será concedida revisão ou reavaliação do requerimento de isenção da Taxa de Requisição de Diploma de Graduação, sobre o qual não caberá qualquer recurso administrativo;
- **Art. 15** Os requerentes terão a garantia do sigilo em relação às informações fornecidas por meio da documentação, a qual será mantida sob a guarda da UFT. Aqueles que tiverem sua solicitação indeferida e desejarem retirar a documentação terão o prazo de um mês para fazê-lo, de acordo com as datas especificadas em edital. Excedido esse prazo a documentação dos não isentos será inutilizada.
- **Art. 16** Não serão recebidos quaisquer documentos após o protocolo do requerimento de isenção pelo requisitante, exceto quando se tratar de solicitação feita pela UFT.
- **Art. 17** A assinatura do formulário de solicitação de Isenção implicará na aceitação das normas constantes na presente Instrução.
- **Art. 18** A verificação de qualquer omissão, logro ou não-veracidade nas informações prestadas pelo aluno acarretará no indeferimento de sua solicitação.
- **Art. 19** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela PROEX ou instância superior competente.

Palmas, 22 de novembro de 2006.

Prof. Alan Barbiero Presidente